



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-Feira, 13 de Dezembro de 2022 - Edição nº 345

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 072/2022: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 073/2022: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TANQUE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AF6F7312F1-4856542C6A-B2D308271C-02E5411C47



DECRETO Nº 072 DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a **Sra. Flavia Gessiana Gomes Carneiro**, para o exercício do cargo de Coordenadora do CREAS do município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 08 de dezembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 073 DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TANQUE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0013/2014 - Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Tanque Novo;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 050/2020 - Plano Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tanque Novo, a partir do ano letivo de 2023, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Parágrafo único – A implantação acima determinada se iniciará pela Escola Municipal da Tijuca, a partir do ano letivo de 2023, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

Art. 2º - A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se educação integral em jornada ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 3º - Fica regulamentada a oferta da Educação Integral em Jornada Ampliada, na Escola Municipal da Tijuca, situada na Avenida Brasil, s/n, Bairro Tio Juca, na Sede do Município de Tanque Novo – Bahia.

Art. 4º – Na referida Unidade Escolar, a Educação Integral em Jornada Ampliada atenderá a Educação Infantil (Estágios I e II) e o Ensino Fundamental Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano).

Art. 5º – As matrículas realizadas nas unidades escolares que ofereçam a Educação Integral em Jornada Ampliada atenderão à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

Parágrafo único. A Matriz Curricular a ser implementada na modalidade educacional acima tratada será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 6º – A educação integral em jornada ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 7º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º - Serão asseguradas às Unidades Escolares Participantes da Educação Integral em Tempo Integral as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente e Coordenador Pedagógico, de um Professor Articulador, que será o responsável por articular o currículo escolar às atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares, e com Educadores Sociais, que são profissionais que passam a compor o contexto escolar, imbuído do compromisso com o desenvolvimento do saber popular e esportivo no universo escolar.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



§ 1º O Professor Articulador terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A função do Educador Social deverá ser desempenhada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futebol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc. inspirado no modelo do Programa Mais Educação (2007-2014).

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 12 de dezembro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162